



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Municipal nº 002/09, de 28 de janeiro de 2009,
Publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de fevereiro de 2009.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. PREFEITO JOSE ADOLFO DA SILVEIRA NETO

ANO XV – Nº 2741 – FRANCISCO DANTAS/RN, Quarta – Feira, 20 de Dezembro de 2023.

IMPrensa Oficial do Município de Francisco Dantas/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PODER EXECUTIVO

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – Prefeito Municipal
Iltan Alves Moura – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Itaiguara Dantas de Alencar Martins – Presidente
Maria Elda Nobre Queiroz – Vice- Presidente
Manoel Torquato do Rêgo Neto – 1º Secretário
Hugo Richardson Oliveira – 2º Secretário
Auciede Pereira Ferreira
Gualberto Guerra de Almeida Junior
Laerty Carlos de Brito
Weliton Pinheiro de Almeida
Francisco Larry da Silva Castro

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 163 de 20 de novembro de 2023.

*Dispõe sobre a doação de um terreno urbano nesta cidade, e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, FAÇO SABER que à Câmara Municipal APROVOU e SANCIONO a seguinte Lei, que tem por finalidade a autorização de doação de terreno público:

Art. 1º. - Fica autorizada a **DOAÇÃO, em favor do Conselho Regional Eclesiástico das Igrejas de Cristo na Região Oeste/Seridó/RN, pessoa jurídica com CNPJ nº 14.627.851/0001-75**, de um imóvel urbano situado na Rua Maria Fialho de Almeida, bairro Centro, nesta cidade, com uma área total de 200m² (duzentos) metros quadrados, sendo 10 metros de frente por 20 metros de fundo, confrontando-se ao norte com a Faixa de Domínio do DER, ao Sul com lote destinado a Igreja, ao Leste com terreno deste Município e a Oeste com a Rua Maria Fialho de Almeida.

Art. 2º. - O referido imóvel destinar-se-á, exclusivamente, à construção do prédio onde funcionará a Casa Pastoral.

Parágrafo Único – Em caso do Donatário dar destinação diversa daquela descrita no *caput* deste artigo ou não edificar, integralmente, a obra num prazo de 05 (cinco) anos da data de publicação desta Lei, dar-se-á a reversão em favor do município, sem qualquer tipo de indenização, inclusive, por benfeitorias,

eventualmente, existentes.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura de Francisco Dantas,
Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de novembro de 2023.

José Adolfo da Silveira Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 164 de 20 de novembro de 2023.

*Dispõe sobre a doação de um terreno urbano nesta cidade, e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, FAÇO SABER que à Câmara Municipal APROVOU e SANCIONO a seguinte Lei, que tem por finalidade a autorização de doação de terreno público:

Art. 1º. - Fica autorizada a **DOAÇÃO, em favor da Igreja Assembleia de Deus, pessoa jurídica com CNPJ nº 08.332.785/0039-84**, de um imóvel urbano situado na Rua Maria Fialho de Almeida, bairro Centro, nesta cidade, com uma área total de 215,28 m², sendo 10,50 metros de frente confrontando-se ao leste com Rua Maria Fialho de Almeida; com 10,20 metros de fundo ao Oeste confrontando-se com terras do Sr. José Soares de Holanda; com 22,20m Norte confrontando-se com terras do Sr. Antônio Heric da

Silveira Oliveira e com 19,40m ao Sul confrontando-se terras pertencente ao Sr. Antônio Gustavo Macena de Assis.

Art. 2º. - O referido imóvel destinar-se-á, exclusivamente, à construção do prédio onde funcionará a sede própria da referida Igreja.

Parágrafo Único – Em caso do Donatário dar destinação diversa daquela descrita no *caput* deste artigo ou não edificar, integralmente, a obra num prazo de 05 (cinco) anos da data de publicação desta Lei, dar-se-á a reversão em favor do município, sem qualquer tipo de indenização, inclusive, por benfeitorias, eventualmente, existentes.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura de Francisco Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de novembro de 2023.

José Adolfo da Silveira Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro – CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail:pmfd@brisanet.com.br

LEI Nº 165/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCISCO DANTAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, APRESENTA à Câmara Municipal de Francisco Dantas/RN o seguinte Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, incentivo financeiro adicional, e dá outras providências, devendo a Lei, se aprovada, passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, a título de incentivo profissional, a parcela denominada **incentivo financeiro adicional**, recebida anualmente do Ministério da Saúde, prevista no art. 9º da Lei nº 11.350/2006 e regulamentada pelo Decreto nº 8.474/2015, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º - O Incentivo Financeiro tratado nesta Lei será destinado da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) para os servidores que cumprirem o estatuído no § 4º deste artigo, de forma igualitária, desde que haja a realização do repasse Federal.

b) 50% (cinquenta por cento) serão destinados a investimentos para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 2º - O Incentivo Financeiro será pago em parcela única, preferencialmente no exercício financeiro em que se verificar o repasse atinente ao valor global do incentivo por parte do Ministério da Saúde, tendo como data base 31 de dezembro do referido exercício.

§ 3º - Sobre o valor relativo à parcela prevista nesta Lei incidirão todos os descontos legais previstos.

§ 4º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde que estiverem:

a) efetivamente registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES no

mês anterior à realização do repasse dos recursos financeiros;

b) que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições; e

c) submetidos à jornada semanal de quarenta horas de trabalho.

§ 5º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a) Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias);

Art. 2º - O pagamento do incentivo tratado nesta Lei fica condicionado ao repasse do Governo Federal do incentivo financeiro adicional, não sendo devido qualquer repasse aos servidores, caso o repasse do Governo Federal não seja realizado.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá definir critérios para regulamentar a presente Lei, juntamente com a Comissão Especial formada por representantes das categorias e aplicá-lo mediante Decreto.

Art. 4º - O Incentivo Financeiro regulamentado por esta lei não se incorporará a remuneração dos servidores acima elencados, não se capitulando, em hipótese alguma, como contrapartida pecuniária a realização das atribuições do cargo – respectivo, não podendo ser usado para custear despesas remuneratórias (piso salarial, 13º salário) desta categoria.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal realizará o pagamento da parcela adicional de que trata esta Lei referente ao exercício de 2022, retroativamente, conforme cronograma apresentado pelo Setor de Finanças, a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Dantas/RN, 20 de dezembro
de 2023.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
PREFEITO

SECRETARIA

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Jose Adolfo da Silveira Neto – Prefeito Municipal

Iltan Alves Moura – Vice-Prefeito

Velúzia Carolina Cruz Garcia Campos Silveira

Secretária Municipal de Administração

pmfd@brisanet.com.br

Endereço do Diário Oficial do Município:

Rua da Matriz, 36, Centro -

Francisco Dantas/RN - CEP:59.902-000

Fone/fax: (84) 3379 – 0005